



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

PROJETO DE LEI Nº 55/18, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.



Dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos Servidores Municipais e dá outras providências.

HILÁRIO JOSÉ KOLASSA, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Vale Alimentação, em caráter indenizatório, aos servidores ativos da administração municipal.

Parágrafo Primeiro: O Vale Alimentação de que trata o caput deste artigo aplica-se, exclusivamente, aos servidores municipais em efetivo exercício de suas atividades, extensivo no período de férias, incluindo-se os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, empregos públicos, cargos em comissão, secretários municipais, quadro em extinção e contratos temporários.

Parágrafo Segundo: O efetivo exercício será apurado através da efetividade do servidor mediante livro ponto ou correlato, entregues no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O valor do Vale Alimentação fica estabelecido em R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais, para os servidores municipais com carga horária de até 20 horas semanais e de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais, para os servidores com carga horária superior a 20 horas semanais.

Art. 3º - Não farão jus ao Vale Alimentação os servidores:

- a) licenciados ou afastados temporariamente dos cargos, empregos ou funções a qualquer título;
- b) em gozo de qualquer das licenças previstas no Regime Jurídico dos Servidores ou legislação aplicável, exceto a licença maternidade;
- c) que no mês em referência tiverem mais que 03 (três) faltas ao serviço, justificadas ou injustificadas;
- d) inativos.

Parágrafo único: Os servidores que no mês em referência tiverem até 03 (três) faltas, terão estes dias descontados para fins de concessão do vale alimentação.

Hilário



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

Art. 4º - O vale alimentação não se incorporará, em hipótese alguma, ao vencimento do servidor e sobre ele não incidirá contribuição previdenciária.

Art. 5º - O valor do Vale Alimentação não será reajustado nos mesmos percentuais e datas em que for reajustado o vencimento dos servidores municipais.

Art. 6º - O Vale Alimentação poderá ser pago juntamente com a folha de pagamento em concomitância com a remuneração normal ou em folha suplementar até o dia 20 do mês de competência.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2018.

Hilário José Kolassa
Hilário José Kolassa
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 55/2018

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir a nível local o vale alimentação aos servidores municipais para o exercício de 2019.

Farão jus ao vale todos os servidores municipais que integram a folha de pagamento, estando excluídos os cargos eletivos.

O valor e sistemática é aquela que consta de modo claro no projeto e que atualmente já vinha sendo praticado.

As vantagens, para todos, são conhecidos sendo desnecessário tecer maiores delongas.

Em relação ao vale alimentação do exercício de 2018, para o exercício de 2019, a mudança, basicamente se refere ao valor.

Para o exercício de 2019 está sendo reajustado em 20% o valor do vale alimentação, mais do que o dobro do percentual de inflação medido pelo IGPM.

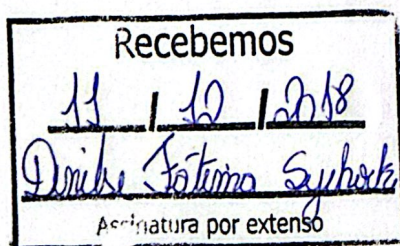
Esta alteração, este reajuste vem a se somar no reajuste dos servidores públicos.

O Executivo optou por conceder o reajuste no vencimento dos servidores e no vale alimentação por beneficiar a integralidade dos servidores municipais, diferentemente do plano de saúde que beneficiaria menos da metade dos servidores municipais.

Temos que o vale alimentação nessa sistemática faz justiça e contempla o interesse público local.

Deste modo, submete-se o presente projeto de lei para a análise desta Casa Legislativa, a fim de que o mesmo seja apreciado com a atenção que lhe é devida.

Hilário José Kolassa
HILÁRIO JOSÉ KOLASSA
Prefeito Municipal



Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS
CNPJ: 93.539.138/0001-44